



Está em marcha uma mobilização do empresariado nacional contra a burocracia na obtenção da CND, a Certidão Negativa de Débitos. O movimento, coordenado pela Amcham - Câmara Americana de Comércio -, prevê a realização de um grande seminário em nível nacional para discutir os impactos da demora na emissão do documento, essencial para o desenvolvimento das atividades comerciais. De acordo com Roberto Paqualin, presidente do Comitê de tributação da Entidade, os gargalos

da CND emperram o desenvolvimento econômico do País e atrapalham o ambiente de negócios. A Amcham revela ainda que as atividades de atendimento regulatório consomem 7,6% do tempo administrativo das empresas brasileiras, comparadas a 4,1%, em média, na América Latina. Esse quadro coloca o Brasil no segundo lugar do continente na lista dos países em que assuntos burocráticos tomam mais tempo, atrás apenas do Haiti.

Fique Atento!!

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Outubro

A DIRECTCAR LOCADORA LTDA	01.10.00	ODONTOCENTRO S/C	01.10.83
CENTRO DO APAR.LOC.MED.ESPORTE DE BSB	01.10.05	PAPPALLO RESTAURANTE LTDA	01.10.86
COPAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	01.10.69	PORTAL PAINÉIS LTDA	01.10.01
CRISTALMAIS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA	26.10.92	PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA	01.10.01
DATHA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.10.02	RC VEIGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA	01.10.91
DU ART ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	01.10.03	REENGENHARIA LTDA	10.10.95
EMA VIDEO S/A	01.10.87	REFERÊNCI A GALERIA DE ARTE LTDA	25.10.95
GABRIEL E SOTTOVIA ARQUITETOS S/C	01.10.98	RWA ADVOGADOS S/C RÔMULO GONÇALVES	05.10.87
GARANTIA PNEUS E SERV.AUTOMOTIVOS LTDA	13.10.03	SERGIO ROBERTO PARADA ARQUITETOS ASSOCIADOS	01.10.97
INFONET INFORMÁTICA LTDA	01.10.87	SPECIAL CLEAN LAVANDERIA LTDA	01.10.98
INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES	16.10.96	STEFANINI CONS. ASSES.INFORMATICA LTDA	10.10.05
JCF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	09.10.02	TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA	02.10.68
JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURÍDICO CONTÁBIL S/C	01.10.77	UNIDADE DE FÍGADO DE BRASÍLIA S/C	10.10.85
LC CONSULTORIA PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA	20.10.99	UMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	25.10.02
MM6 CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA	02.10.00	VILUK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.10.94

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.257,12	Isento	x
1.257,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Deduções: R\$ 126,36 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Fique de Olho **02** Perguntas e Respostas **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

FIQUE DE OLHO:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Aviso prévio - Pedido de demissão Desconto dos salários correspondentes ao prazo respectivo

A empresa poderá descontar o aviso prévio do empregado que pede demissão e não o cumprir?

R.: Em se tratando de pedido de demissão § 2º do art. 487 da CLT estabelece que a falta de aviso prévio por parte do empregado da ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Assim, na hipótese de pedido de demissão, caso o empregado não cumpra o aviso prévio e comunique antecipadamente ao empregador a sua intenção, poderá a empresa efetuar o desconto relativo a esse prazo (mínimo de 30 dias), salvo quando o empregado trabalhar o aviso, situação em que recebera esses dias como aviso prévio trabalhado, ou quando a empresa dispensá-lo do respectivo cumprimento.

Lembramos que a aceitação, por parte da empresa, do pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio, pelo empregado, não a obriga ao pagamento do respectivo período, na medida em que, nesse caso, o aviso prévio figura-se como dever do empregado e não como direito. Da mesma forma, o empregador não poderá efetuar qualquer desconto de salário relativo ao respectivo período tendo em vista que houve a aceitação do período de dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Aviso prévio - Período superior a trinta dias

O aviso prévio pode ter um período superior a trinta dias?

R.: Sim. Conforme disposição expressa do art. 7º, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988), é direito do trabalhador, entre outros, "aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.

Ressalta-se que a Carta Magna menciona aviso prévio de no mínimo 30 dias. Assim, nada impede que o empregador conceda período superior. Vale dizer que poderá ser cláusula de documento coletivo de trabalho período superior ao mínimo estabelecido na CF/1988.

E comum haver, por exemplo, cláusulas de convenções coletivas que asseguram direito ao aviso prévio de 45 dias para empregados com mais de 50 anos de idade. Uma vez assegurado o direito em documento coletivo, faz-se obrigatória a sua observância pelo empregador.

Aviso prévio indenizado - Contagem do prazo para fins de assistência na homologação da rescisão contratual

O aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para efeito de contagem do prazo na homologação de rescisão contratual?

R.: Sim. O aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. Se o cômputo do aviso prévio indenizado resultar em mais de 1 ano de serviço do empregado, e devida a assistência a rescisão.

(Instrução Normativa SRT/MTE nº 3/2002, art. 17)

Aviso prévio indenizado - Anotação da CTPS Obrigatoriedade

03

O prazo relativo ao período do aviso prévio indenizado deve ser anotado na CTPS do empregado?

R.: Sim. O aviso indenizado devera constar nas anotações gerais da CTPS e a data da saída será a do ultimo dia de trabalhado.

Assim, a empresa considerara a data do desligamento do empregado o ultimo dia trabalhado, devendo anotar na parte de anotações gerais que o aviso prévio foi indenizado.

(Instrução Normativa SRT/MTE nº 3/2002, art. 20)

Aviso prévio indenizado - Reajustamento salarial coletivo - Direito

Empregado dispensado com aviso prévio indenizado terá direito a reajustamento salarial coletivo, caso este ocorra?

R.: O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

(Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 487, §6º)

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

-O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.

-Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

-Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

-Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.

-A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.

-A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS

-O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Outubro de 2006

02 INSS - GPS
Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)

03 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.

06 Último dia Para Pagamento do Salário

06 FGTS

10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

10 ICMS Substituição

11 SECONCI

13 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

13 IPI - geral Setembro 2006

20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões

20 ICMS, ISS e Simples Candango

20 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106

30 Vencimento dos Honorários Juridicon

31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

31 IRPJ Lucro Presumido 1ª parcela do 3º Trimestre/2006 Cod. 2089

31 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

31 Contribuição Social - lucro presumido - 1ª parcela Do, 3º trimestre/2006 Cod. 2372

31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

31 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

31 Contribuição Sindical Empregados